



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 29/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua 6ª Sessão Extraordinária, do dia 11 de dezembro de 2024, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 16 da Lei Complementar nº 087 de 1º de fevereiro de 2022 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas letivas, deverá seguir os seguintes critérios:

I - tempo de serviço no cargo público municipal de Novais, especificamente na área de atuação - 0,005 (cinco centésimos) por dia de efetivo exercício.

II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais, especificamente na área de atuação - 0,01 (um centésimo) por dia;

§ 1º - Consideram-se dias de efetivo exercício, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, não serão considerados ausência e/ou afastamento os seguintes casos:

I - os dias de formações técnicas;

II - de designação à acompanhamento de estudantes aos jogos escolares e outros eventos;

III - em caso de Nomeação e/ou designação para exercícios de cargo de confiança, ou outro cargo municipal de provimento em comissão;

IV - nojo;

V - gala,;

VI - folga em razão de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

VII - licença maternidade

VIII - licença paternidade;

IX - licença adoção;

X - em caso de convocação do Tribunal de Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Autógrafo de Lei n° 29, de 12/12/2024.

XI - falta em razão de doação de sangue;

XII - falta abonada;

XIII - afastamento para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho;

(...)"

§ 3º - A contagem de tempo sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.

§ 4º - Em caso de professor aposentado, a contagem será reiniciada, a partir do primeiro dia da posse do novo cargo".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais, 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO

Presidente da Câmara

ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DE ANDRADE

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

1º Secretário